

**TOMADA DE PREÇO Nº 52/2022 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E RESÍDUOS  
QUÍMICOS**

IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.156.945/0004-99, com sede na Estrada Ayrton Senna da Silva, nº 0, Riviera Da Barra – Vila Velha/ES, CEP: 29124-060, neste ato, representado pelo **Sr. RODRIGO STÓFEL MOREIRA**, convida empresas interessadas em enviar **DOCUMENTOS E PROPOSTA** visando participar do processo de tomada de preço para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos, de acordo com a demanda da Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra, por força do contrato de gestão 166/2021, Processo nº 13.210/2021 firmado entre a **CONTRATANTE** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES**, com as seguintes características:

**FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS e RESÍDUOS QUÍMICOS**, com o objetivo de atender a demanda gerada pela Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra. O prazo desta contratação será de 12 (doze) meses, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado por até 36 (trinta e seis) meses, observando o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 598 do Código Civil Brasileiro, lei 10.406/2002. A prorrogação da vigência do contrato dependerá da avaliação da qualidade dos serviços prestados e poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, com base no IPCA ou INPC, em comum acordo entre as partes e sempre aplicando o menor dos índices.

**IMPORTANTE:** As dúvidas com relação à participação ao processo de tomada de preço poderão ser esclarecidas nos telefones e e-mails conforme abaixo:

E-mails: [coordenacao.adm@igis.org.br](mailto:coordenacao.adm@igis.org.br), [contratos@igis.org.br](mailto:contratos@igis.org.br), [contratos2@igis.org.br](mailto:contratos2@igis.org.br), [gerencia2@igis.org.br](mailto:gerencia2@igis.org.br).

Telefones: (27)3149-2030 e (27)3299-4365.

**Documentos e proposta: solicitamos que sejam protocolizados até o dia 10/01/2022 no horário de 15h:30min, no Setor de Contratos do IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, situado no endereço: Rua Inácio Higino, nº 673, Ed. Mubadalla Office, sala 401, Praia da Costa, Vila Velha/ES CEP: 29.101-087**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO PARA AQUISIÇÃO:**

- Menor Preço
- Melhor Técnica
- Melhor Técnica e Preço
- Outro – Descrever:



## 1 DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos e resíduos químicos, para atender as demandas do Pronto Atendimento de Riviera da Barra, conforme a seguir:

- COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos Classe II-A em caminhão compactador.	Tonelada	22,5	R\$	R\$
2	Disposição final dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário, devidamente licenciado.	Tonelada	22,5	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

- COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	Coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde em veículo com depósito hermeticamente fechado.	Tonelada	8	R\$	R\$
2	Disposição final dos resíduos de serviços de saúde em aterro sanitário, devidamente licenciado.	Kg	8.000	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

- RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS QUÍMICOS:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	Grupo B (substâncias químicas que podem apresentar riscos à saúde pública ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade)	KG	XX	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$



1.2 Entende-se por resíduos classe II-A os resíduos de baixa periculosidade, que possuem propriedades como biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água (resíduos orgânicos).

1.3 Os serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos e resíduos químicos deverão estar dentro dos padrões de qualidade ambientais.

1.4 A empresa deve emitir mensalmente laudo ou declaração de destinação dos materiais em local apropriado.

1.5 Para participar do referido processo os fornecedores deverão encaminhar dois envelopes distintos e lacrados sendo:

**Envelope 01** - Documentos Habilitatórios + ANEXO I + ANEXO II + ANEXO III – nº da tomada de preço, Razão Social do Fornecedor e CNPJ.

**Envelope 02** - Proposta Comercial - nº da tomada de preço, Razão Social do Fornecedor e CNPJ.

## 2 DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

2.1 O Fornecedor deverá comprovar que pode contratar com O IGIS mediante a apresentação dos seguintes documentos atualizados:

- ANEXO I assinado, datado e com o número do CNPJ da empresa;
- Contrato Social e/ou suas alterações consolidadas;
- Cartão CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa Cível e Criminal;
- Certidão Estadual;
- Certidão de regularidade do FGTS;
- Certidão Municipal;
- Certidão referente a Créditos Tributários e Dívida ativa União;
- Licença de Funcionamento;
- Certificado de Registro e Regularidade da Empresa, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade;
- Comprovação de Qualificação Técnica Operacional: 1 (um) ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da Contratada, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta Tomada de Preços, demonstrando que a contratada tenha executado, esteja executando, administra ou administrou serviços terceirizados de natureza e vulto compatíveis com o objeto desta Tomada de Preços.

## 3 DA PROPOSTA COMERCIAL

3.1 A proposta comercial deverá ser apresentada legível, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, **datada e devidamente assinada**, pelo representante legal da empresa participante, impressa em papel timbrado e contendo as seguintes informações e/ ou elementos:



- a) Nome e endereço completo da empresa;
- b) Preço mensal para prestação de serviços.

**3.2** A empresa deverá entregar toda a documentação juntamente com a proposta, conforme solicitado no item 2.1. Caso contrário, será desclassificada e não participará do processo.

**3.3** As visitas técnicas deverão ser pré-agendadas e confirmadas com nome completo e telefone no e-mail [gerencia2@igis.org.br](mailto:gerencia2@igis.org.br), [contratos2@igis.org.br](mailto:contratos2@igis.org.br), [contratos@igis.org.br](mailto:contratos@igis.org.br) ou telefone (27) 3149-2005/ (27) 3299-4365.

#### **4 DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR VENCEDOR**

- a) Prestar os serviços conforme descrito na cláusula primeira, dentro dos padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE;
- b) A disposição final dos resíduos deverá, obrigatoriamente, ser em aterros sanitários devidamente licenciados;
- c) A coleta dos resíduos classe II-A deverá ser feita por um caminhão compactador da CONTRATADA;
- d) Os serviços de Coleta de Resíduos Sólidos deverão estar dentro dos padrões de qualidade ambientais, não apresentando interrupções e falhas operacionais;
- e) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
- f) A CONTRATADA fornecerá todos os equipamentos para a realização dos serviços de coleta, transporte e destinação dos resíduos;
- g) Caso haja defeito no veículo de coleta que impeça a realização do serviço, deverá a CONTRATADA ter outro bem nas mesmas condições para suprir a realização do serviço, de forma que não ocorra solução de continuidade;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- i) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- k) Fornecer, no ato da assinatura deste instrumento, e manter atualizados os seguintes documentos:
  - I. CNPJ;
  - II. Contrato Social ou Estatuto Social e alterações;
  - III. Certidões de regularidade fiscal que comprovem *status* "negativo" junto à Receita Federal, Instituto Nacional de Seguridade Social, Secretaria Municipal de Finanças de Cariacica, neste Estado do Espírito Santo ou da sede da CONTRATADA;



- IV. Comprovação de vínculo societário, contratual ou empregatício de todos os profissionais que vierem a atuar a execução deste contrato;
- l) A CONTRATADA é responsável pela obtenção de todas e quaisquer licenças e/ou autorizações necessárias à sua atividade, bem como a prestação para o qual é contratada neste ato e apresentar ao CONTRATANTE todos os documentos de regularização junto aos órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, sempre que solicitados.

## 5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Pagar na forma estabelecida na cláusula segunda, o valor correspondente aos serviços prestados;
- b) Fiscalizar a prestação dos serviços de modo que os mesmos sejam prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste contrato;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- d) Somente efetuar pagamentos a CONTRATADA se comprovado o adimplemento das obrigações ajustadas neste contrato.

## 6. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

**6.1.** Os empregados da empresa contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a empresa contratada se obriga a saldar na época devida.

**6.2.** Todos os ônus ou encargos referentes à execução do Contrato que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da empresa contratada.

**6.3.** É assegurada à Contratante, a faculdade de exigir da empresa contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

## 7 DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- Em moeda corrente, através de depósito bancário, sendo a nota fiscal emitida no primeiro dia subsequente ao mês corrente e o depósito realizado na conta do fornecedor até o 10º (décimo) dia útil do mês;
- ✓ A CONTRATADA deverá informar MENSALMENTE na Nota Fiscal:
- O BANCO e a AGÊNCIA para ser realizado o depósito;
- Todos os dados corretos e legíveis;
- Número do Contrato;
- Período que foi prestado o serviço/fornecido o material;



- Discriminar o serviço/material fornecido e sua quantidade contratada ou solicitada naquele período.
- ✓ Na emissão da NOTA FISCAL é obrigatória a inclusão do texto a seguir:  
“**Contrato de gestão nº 166/2021, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha e o IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde**”.
- O pagamento somente será efetuado mediante o cumprimento das responsabilidades descritas no contrato de prestação de serviços;
- A Nota Fiscal deverá ser assinada pelo Ordenador de Despesa (Gerência) e Gestor/Responsável pelo contrato.

**7.2** No ato do pagamento das notas fiscais emitidas, a CONTRATADA deverá fornecer a documentação abaixo listada, sendo que a não apresentação de todas as certidões negativas poderá ensejar a rescisão motivada do contrato:

- a. Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c. Certidão Estadual;
- d. Certidão Municipal;
- e. Certidão de regularidade do FGTS.

**7.3** A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida por este contrato, sem prejuízo de eventual rescisão, incidirá no pagamento de pena convencional a 2% (dois por cento) do valor do presente contrato em relação ao mês em que tiver ocorrido o referido inadimplemento. Tal penalidade, contudo, somente poderá ser aplicada caso a parte infratora assim permaneça após a notificação da parte contrária assinalando a obrigação violada e estabelecendo prazo compatível para solucionar o problema ou responder a notificação com plano de ação para sanar a falta, o qual, em nenhuma hipótese poderá ser superior a 3 (três) dias.

## **8 FORMA DE CONTRATAÇÃO**

**8.1** A vigência do contrato a ser firmado com a empresa vencedora será de 12 (doze) meses, e poderão ser prorrogados sucessivas vezes, até o limite de 60 meses, desde que sejam mantido os valores iniciais contratados ou com reajustes que estejam previstos anualmente em contrato, com base nos indicadores econômicos habituais no mercado. *Conforme Art. 57, II da Lei 8.666/93* com o objetivo de atender a demanda gerada pelo Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra.

**8.2** As partes estão bem cientes de que o contrato a ser firmado com a empresa vencedora é vinculado e dependente do contrato de gestão firmado entre o IGIS e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES e que os efeitos deste contrato estão vinculados à manutenção daquele. Em caso de término ou rescisão do contrato de gestão do IGIS com o Município de Vila Velha para gerenciar o Pronto Atendimento de Riviera da Barra o presente contrato também estará encerrado.

**8.3** Não será permitido que a empresa vencedora realize a subcontratação total ou



parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

## **9 DA ENTREGA DA PROPOSTA**

**9.1** Após análise da referida tomada de preço e tendo essa empresa interesse em nos apresentar Documentos e proposta, solicitamos que a mesma seja protocolizada até o dia **10/01/2022** no horário de **15h:30min**, no setor de contratos do IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, situado no endereço: Rua Inácio Higino, nº 673, Ed. Mubadalla Office, sala 402, Praia da Costa, Vila Velha/ES CEP: 29.101-087.

**9.2** A empresa deverá entregar 2 (dois) envelopes lacrados e rubricados no endereço acima mencionado, sendo impreterível o cumprimento do prazo e horário. Não sendo entregue no horário, de forma alguma os envelopes serão recebidos.

**9.2.1** O Setor de Contratos primeiramente irá abrir, em dia e horário mencionado no item 9.1, o envelope contendo a documentação. Caso atenda na íntegra ao solicitado no processo, conforme item 2.1, o envelope com a proposta, será aberto posteriormente, sendo a proposta analisada. Caso contrário, se a documentação estiver incompleta, o envelope contendo a proposta não será aberto, desclassificando assim a empresa.

**9.3** Caso essa empresa não tenha interesse em participar deste processo de tomada de preço, solicitamos que nos seja informado o desinteresse através dos e-mails: [contratos2@igis.org.br](mailto:contratos2@igis.org.br) e [contratos@igis.org.br](mailto:contratos@igis.org.br).

Vila Velha/ES, 03 de Janeiro de 2022.

IGIS - Instituto da Gestão  
e Inovação da Saúde  
*Rodrigo Stéfel Moreira*  
Gerente Administrativo

---

**IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO  
E INOVAÇÃO DA SAÚDE**



**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS**

Tomada de preço nº: .....

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., certifica que todas as documentações solicitadas no item 2 e enviadas ao IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, são documentos públicos retirados da internet, e/ou cópias dos documentos originais fiéis aos documentos de posse da empresa.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)



*[Handwritten signature]*



**ANEXO II**

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO  
QUADRO DA EMPRESA Decreto 4.358, de 05.09.2002.**

Tomada de preço nº: .....

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº  
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei  
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,  
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre  
e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**

A empresa ....., inscrita no  
CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante  
legal o(a) sr(a)....., portador(a) da Carteira de  
Identidade n.º ....., declara estar ciente e concordar com as condições  
contidas na tomada de preço n.º ..... e seus anexos, bem como que cumpre  
plenamente com os requisitos de habilitação definidos no processo.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)



**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO**

CT 52/2022 IGIS  
VIGÊNCIA: \_\_/\_\_/\_\_\_\_  
ATÉ: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

**CONTRATO PARTICULAR DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
MANUTENÇÃO CORRETIVA DA REDE DE  
GASES MEDICINAIS QUE ENTRE SI  
FAZEM IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E  
INOVAÇÃO DA SAÚDE E  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

**CONTRATANTE: IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.156.945/0004-99, com sede na Estrada Ayrton Senna da Silva, nº 0, Riviera Da Barra – Vila Velha/ES, CEP: 29124-060, neste ato, representada pelo **Sr. FRANCISCO ARAÚJO DA COSTA**, brasileiro, portador do RG nº 31543359 SSP-ES e do CPF. Nº 013.541.227-71, residente e domiciliado à R. Rio Branco, nº 112, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.100-130.

**CONTRATADA: XXX.**

Ajustam o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas seguintes:

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos e resíduos químicos, que atenda a demanda gerada pelo Pronto Atendimento de Riviera da Barra, no que se refere ao contrato com o SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA DO MUNICIPIO DE VILA VELHA/ES, contrato de gestão 166/2021, Processo nº 13.210/2021, para gerenciar a Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra.

**1.2** O serviço de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos URBANOS (classe II-A) deverá ser realizado em caminhão compactador. Serão 22,5 toneladas de resíduo.

**1.3** O serviço de coleta, transporte e destinação de resíduos químicos grupo B deverá ser realizado em um veículo apropriado.

**1.4** O serviço de coleta, transporte e destinação de resíduos gerados por serviços de saúde deverá ser realizado utilizando um veículo com depósito hermeticamente fechado. No total serão 8 toneladas de resíduos.



1.5 A disposição final dos resíduos sólidos (urbanos e de serviços de saúde) deverá ser feita em aterros sanitários devidamente licenciados.

1.6 Entende-se por resíduos classe II-A os resíduos de baixa periculosidade, que possuem propriedades como biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água (resíduos orgânicos).

1.7 Os serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos deverão estar dentro dos padrões de qualidade ambientais.

1.8 A CONTRATADA deverá estar devidamente licenciada junto aos órgãos fiscalizadores para a prestação do serviço ora contratado.

1.9 As partes estão bem cientes de que o presente contrato é vinculado e dependente do contrato de gestão firmado entre a CONTRATANTE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES e que os efeitos deste contrato estão vinculados à manutenção daquele. Em caso de término do contrato de gestão da CONTRATANTE com o Município de Vila Velha para gerenciar o Pronto Atendimento de Riviera da Barra, o presente contrato também estará encerrado.

## **2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

2.1 Pelos serviços descritos na cláusula primeira do objeto, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de **R\$ XXXX**.

2.2 O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- Em moeda corrente, através de depósito bancário, sendo a nota fiscal emitida no primeiro dia subsequente ao mês corrente e o depósito realizado na conta do fornecedor até o 10º (décimo) dia útil do mês;
- ✓ A CONTRATADA deverá informar MENSALMENTE na Nota Fiscal:
  - O BANCO e a AGÊNCIA para ser realizado o depósito;
  - Todos os dados corretos e legíveis;
  - Número do Contrato;
  - Período que foi prestado o serviço/fornecido o material;
  - Discriminar o serviço/material fornecido e sua quantidade contratada ou solicitada naquele período.
- ✓ Na emissão da NOTA FISCAL é obrigatória a inclusão do texto a seguir:  
**“Contrato de gestão nº 166/2021, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha e o IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde”.**
- O pagamento somente será efetuado mediante o cumprimento das responsabilidades descritas no contrato de prestação de serviços;  
A Nota Fiscal deverá ser assinada pelo Ordenador de Despesa (Gerência) e Gestor/Responsável pelo contrato.

2.3 No ato do pagamento das notas fiscais emitidas, a CONTRATADA deverá fornecer a documentação abaixo listada, sendo que a não apresentação de todas as certidões negativas poderá ensejar a rescisão motivada do contrato, na forma da cláusula quarta, item 4.1, alínea e:

- a. Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



- c. Certidão Estadual;
- d. Certidão Municipal;
- e. Certidão de regularidade do FGTS.

**2.4** Por ocasião do pagamento serão efetuados os descontos legais por tributos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviço ora contratados e efetivamente executados.

**2.5** O pagamento somente será efetuado mediante o cumprimento das responsabilidades descritas no contrato de prestação de serviços;

**2.6** É vedado a qualquer das partes desconto ou cobrança de duplicata através de rede bancária ou de terceiros.

**2.7** Estando o objeto do presente contrato diretamente vinculado e relacionado ao Contrato de Gestão e Operacionalização do PA de Riviera da Barra, firmado entre a CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DE VILA VELHA, obriga-se a CONTRATANTE a efetuar o pagamento do valor devido à CONTRATADA, conforme previsão contida neste contrato. Para tanto, observada a necessidade prévia da emissão de Nota Fiscal de Serviços pela CONTRATADA, que não poderá em nenhuma hipótese efetuar faturamento direto de quaisquer procedimentos, referente ao objeto deste contrato, a outro CONTRATANTE ou tomador eventual de serviços, incluindo o poder público, sendo esta prerrogativa exclusiva da CONTRATANTE no âmbito do PA de Riviera da Barra, neste Estado do Espírito Santo.

**2.8** A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida por este contrato, sem prejuízo de eventual rescisão, incidirá no pagamento de pena convencional a 2% (dois por cento) do valor do presente contrato em relação ao mês em que tiver ocorrido o referido inadimplemento. Tal penalidade, contudo, somente poderá ser aplicada caso a parte infratora assim permaneça após a notificação da parte contrária assinalando a obrigação violada e estabelecendo prazo compatível para solucionar o problema ou responder a notificação com plano de ação para sanar a falta, o qual, em nenhuma hipótese poderá ser superior a 3 (três) dias.

### **3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**3.1** O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, começando a contar a partir do dia \_\_/\_\_/\_\_, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado por até 36 meses, observando o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 598 do Código Civil Brasileiro, lei 10.406/2002. A prorrogação da vigência do contrato dependerá da avaliação da qualidade dos serviços prestados e poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, com base no IPCA ou INPC, em comum acordo entre as partes, sempre aplicando o menor dos índices, com o objetivo de atender a demanda gerada pela Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra.

### **4 CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:**

**4.1** O presente contrato poderá ser rescindido imediatamente mediante simples notificação de uma parte à outra na ocorrência de uma das seguintes situações:

- a) Justo Motivo, decorrente de condutas que levem a quebra de confiança;
- b) Falência, Pedido de Recuperação Judicial ou insolvência de qualquer uma das partes;
- c) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste contrato;



- d) Negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé por parte da CONTRATADA ou dos profissionais no desempenho dos serviços contratados.
- e) Deixar a CONTRATADA de obter e apresentar, durante toda a execução do contrato, quaisquer das certidões assinaladas na cláusula segunda, item 2.5 por mais de 30 (trinta) dias.

**4.2** O presente contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, através de celebração de “Distrato” ou unilateralmente, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**4.3** A rescisão não extinguirá, afetará ou prejudicará os direitos adquiridos de qualquer das partes que devam substituir a rescisão. Da mesma maneira não extinguirá, afetará ou prejudicará obrigações ou responsabilidades assumidas anteriormente, especialmente em relação aos valores devidos a data de rescisão.

**4.4** Havendo rescisão do contrato pela CONTRATANTE, e havendo cumprimento de aviso prévio, a CONTRATADA deverá deixar de efetuar a prestação de serviços no último dia de vigência do aviso prévio, sob pena de multa diária equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

## **5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**5.1** O Contrato ora ajustado tem direitos e obrigações distintas para ambas as partes, descritas de forma específica nesta Cláusula.

### **5.2 São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Prestar os serviços conforme descrito na cláusula primeira, dentro dos padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE;
- b) A disposição final dos resíduos deverá, obrigatoriamente, ser em aterros sanitários devidamente licenciados;
- c) A empresa deve emitir mensalmente laudo ou declaração de destinação dos materiais em local apropriado;
- d) A coleta dos resíduos classe II-A deverá ser feita por um caminhão compactador da CONTRATADA;
- e) Os serviços de Coleta de Resíduos Sólidos deverão estar dentro dos padrões de qualidade ambientais, não apresentando interrupções e falhas operacionais;
- f) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
- g) A CONTRATADA fornecerá todos os equipamentos para a realização dos serviços de coleta, transporte e destinação dos resíduos;
- h) Caso haja defeito no veículo de coleta que impeça a realização do serviço, deverá a CONTRATADA ter outro bem nas mesmas condições para suprir a realização do serviço, de forma que não ocorra solução de continuidade;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;



- j) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- k) Fornecer, no ato da assinatura deste instrumento, e manter atualizados os seguintes documentos:
  - I. CNPJ;
  - II. Contrato Social ou Estatuto Social e alterações;
  - III. Certidões de regularidade fiscal que comprovem *status* "negativo" junto à Receita Federal, Instituto Nacional de Seguridade Social, Secretaria Municipal de Finanças de Cariacica, neste Estado do Espírito Santo ou da sede da CONTRATADA;
  - IV. Comprovação de vínculo societário, contratual ou empregatício de todos os profissionais que vierem a atuar a execução deste contrato.

k) A CONTRATADA é responsável pela obtenção de todas e quaisquer licenças e/ou autorizações necessárias à sua atividade, bem como a prestação para o qual é contratada neste ato e apresentar ao CONTRATANTE todos os documentos de regularização junto aos órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, sempre que solicitados.

### **5.3 São obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Pagar na forma estabelecida na cláusula segunda, o valor correspondente aos serviços prestados;
- b) Fiscalizar a prestação dos serviços de modo que os mesmos sejam prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste contrato;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- d) Somente efetuar pagamentos a CONTRATADA se comprovado o adimplemento das obrigações ajustadas neste contrato.

### **6 CLAUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE:**

**6.1** Obriga-se a CONTRATADA a manter absoluto sigilo, por tempo indeterminado, de todos os resultados oriundos dos relatórios técnicos elaborados, informações e dados relativos ao presente Contrato, bem como em relação a quaisquer outras informações acerca das atividades da CONTRATANTE que venha a ter conhecimento através da execução do presente contrato, sob pena de, não o fazendo, responder por perda e danos. A obrigação pelo sigilo, destarte, terá prazo de validade por tempo indeterminado, independentemente do término ou rescisão do presente Contrato.

### **7 CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA:**

**7.1** A prestação de serviços objeto deste contrato, não constitui vínculo empregatício entre o pessoal da CONTRATADA e o da CONTRATANTE, razão pela qual nenhuma responsabilidade poderá ser suportada pela CONTRATANTE, em demandas judiciais provocadas por funcionários ou terceiros cujo fato gerador tenha sido praticado por sócio, empregado ou preposto da CONTRATADA na execução do objeto deste contrato.

**7.2** Considerando o disposto no item 8.1 desta cláusula, fica ajustado que se a CONTRATANTE sofrer qualquer restrição de uso de seu patrimônio ou mesmo bloqueio e/ou penhora, de seus bens, bloqueio judicial (BACEN JUD) ou constrição patrimonial, em



razão de condenação trabalhista movida por sócio, empregado ou preposto da CONTRATADA ou condenação civil por ato praticado por sócio, empregado ou preposto da CONTRATADA, nesses casos, deverá a CONTRATADA reparar imediatamente os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE e, não o fazendo no prazo de 24h (vinte e quatro horas) da ciência do dano, pagar também uma multa no importe de 100% (cem por cento) do respectivo débito judicial.

**7.3** A CONTRATANTE tem direito, a qualquer tempo, em fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais inerentes na execução do objeto deste contrato.

## **8 CLÁUSULA OITAVA - COMPLIANCE:**

**8.1** A CONTRATADA como prestadora de serviços a CONTRATANTE assume neste ato a obrigação de:

- I. Agir com ética e integridade no cumprimento deste contrato;
- II. Dar ciência formalmente a direção da CONTRATANTE acerca de fatos que tenha ciência, praticados por empregados ou outros prestadores, que configurem atos de improbidade, corrupção, violação ética, desvios de recursos, suborno ou qualquer ato que possa comprometer a integridade do nome da contratante ou reduzir o seu lucro líquido mensal, fixa-se o valor de multa indenizatória equivalente 3 (três) vezes o valor do maior pagamento efetuado, nos últimos 12(doze) meses.

## **9 CLÁUSULA NONA – MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM:**

**9.1** Qualquer controvérsia originária do presente contrato será submetida obrigatoriamente à Mediação, administrada pelo Ce.M.A, Centro de Mediação e arbitragem da Associação das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas- AESCON, CNPJ 26.953.847/0001-84, localizada na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes 99 - Centro, Vitória - ES, 29010-330, de acordo com o seu Roteiro e Regulamento de Mediação, a ser coordenada por Mediador participante da Lista de Mediadores da referida câmara, indicado na forma das citadas normas.

**9.2** A controvérsia não resolvida pela mediação, conforme a cláusula de mediação acima, será definitivamente resolvida por arbitragem a ser administrada pelo Ce.M.A e obedecerá às normas estabelecidas nos seus Regimento e Regulamentos, cujas disposições integram o presente contrato.

**9.3** O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, indicados na forma prevista no Regimento e Regulamentos do Ce.M.A.

**9.4** A arbitragem terá sede em Vitória, Estado do Espírito Santo.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

**10.1** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**10.2** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas





nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**10.3** O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial;

**10.4** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do IGIS, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

**10.5** Eventualmente, as partes podem ajustar que o IGIS será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 10.3 acima;

**10.6** Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação;

**10.7** Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**10.8** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo IGIS, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD;

**10.9** A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do IGIS, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula;

**10.10** O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final;

**10.11** A CONTRATADA cooperará com o IGIS no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

**10.12** A CONTRATADA deverá informar imediatamente o IGIS quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de



responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do IGIS ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor;

**11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1** Havendo alteração nas condições do fornecimento ou da prestação dos serviços, as partes deverão celebrar Termos Aditivos de Contratos, de modo a ajustarem-se de acordo com as conveniências de cada parte.

**11.2** O presente contrato é documento único que regula os direitos e obrigações entre as partes com relação aos serviços contratados, ficando cancelado qualquer outro acordo porventura existente.

**11.3** É vedada a transferência deste contrato para terceiros sem a anuência expressa da CONTRATANTE.

**11.4** A tolerância quanto a eventuais infrações do presente contrato não constituirá novação ou renúncia dos direitos conferidos a ambas as partes e/ou aos seus sucessores.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos efeitos.

Vila Velha/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO  
E DA INOVAÇÃO DA SAÚDE**

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXX**

**TESTEMUNHAS:**

**1ª** \_\_\_\_\_

**2ª** \_\_\_\_\_

Nome Legível: \_\_\_\_\_

CPF/MF nº: \_\_\_\_\_

